



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: [licitação@bomsucesso.mg.gov.br](mailto:licitação@bomsucesso.mg.gov.br)

## DESPACHO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 031/2018**

**TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades bem como margens do Córrego da Avenida Oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01 (um) motorista, a preços por equipe/dia.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Porfirio Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Declaro **ANULADO** o Processo de Licitação nº 31/2018, Tomada de Preços nº 01/2017, com amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, uma vez que foi verificada uma incoerência entre o edital e seus anexos bem como erros materiais, prejudicando a concorrência das empresas no certame sendo assim necessitando adequação.

Outrossim, determina a imediata abertura de novo processo, com as devidas correções para atender a demanda da Administração.

Este despacho deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Publique-se.

Intime-se

Bom Sucesso, 11 de abril de 2018.

  
**Porfirio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.